



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 16, DE DE DE 2024

(Do Senhor Deputado Estadual Fábio Novo)

Altera dispositivos da Lei 7.912, de 16 de dezembro de 2022, que institui o piso salarial dos(as) Nutricionistas no âmbito do Estado do Piauí, para dar nova redação ao Art. 1º e aos incisos I e II do art. 2º.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.912, de 16 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Estado do Piauí, o piso salarial dos integrantes da categoria profissional Nutricionista enunciada no art. 2º, que não o tenham definido em Lei Federal, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho nos termos da Lei Complementar nº 103, de 14 de julho de 2000”.

Art. 2º Os incisos I e II do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - R\$ 2.435,53 (dois mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) mensais para jornada de até quatro horas diárias ou vinte horas semanais (NR);



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

II - R\$ 3.653,30 (três mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos) mensais para jornadas de até seis horas diárias ou trinta horas semanais(NR)".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-Piauí, em 06 de maio de 2024.

Fábio Núñez Novo

Deputado Estadual do PT-PI



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

JUSTIFICATIVA

O indicativo de Projeto de Lei visa propor a revisão e readequação dos valores remuneratórios para os(as) profissionais da Nutrição previstos na Lei Estadual nº 7.912/2022, considerando que a categoria e o próprio Conselho Regional de Nutrição mantiveram diálogos com o nosso mandato e apontaram esta necessidade devido a uma defasagem de oito anos no piso salarial da categoria.

Os nutricionistas desempenham um papel fundamental nas áreas da educação, saúde e assistência social, exercendo atividades voltadas à promoção, recuperação e manutenção da saúde; e de acordo com a Lei 8.234/91 que regulamenta a profissão, estabelece áreas privativas dessa categoria profissional.

A atuação do nutricionista segundo a Resolução CFN Nº 600/2018, abrange as áreas: Nutrição em Alimentação Coletiva, Nutrição Clínica; Nutrição em Saúde Coletiva, Nutrição na Cadeia de Produção, na Indústria e no Comércio de Alimentos, Nutrição em Esportes e Exercício Físico e Nutrição no Ensino, na pesquisa e na Extensão.

Na área de Nutrição em Saúde Coletiva, o(a) Nutricionista desempenha funções em políticas e programas governamentais e institucionais, vigilância em saúde, fiscalização do exercício profissional, dentre outros.

No contexto do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destaca-se a importância do(a) nutricionista no exercício de suas competências e atividades privativas, bem como à sua obrigatoriedade como Responsável Técnico (RT), para que os municípios recebam os recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), destacando que, a sua ausência no município, designado para o PNAE pode resultar na perda desses recursos, conforme preconiza a legislação vigente, impactando diretamente na qualidade da alimentação oferecida aos alunos da rede pública de ensino.

Na atenção básica, o(a) Nutricionista está envolvido nas equipes multidisciplinares (e-multi) e em diversas estratégias, a exemplo da Estratégia de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantil (PROTEJA), sendo essencial para garantir os eixos de ação na implementação da estratégia nacional.

Sua atuação abrange a promoção da alimentação saudável, o acompanhamento nutricional, orientação sobre práticas alimentares adequadas e a prevenção de doenças relacionadas à nutrição, destacando ainda o acompanhamento das Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT), gestantes, dentre outros grupos populacionais.

No que se refere ao Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição (FAN), uma das principais ações de financiamento da atenção básica pela gestão federal, e tem como atribuição, formular, avaliar e apoiar políticas



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

voltadas para esses temas, destinando recursos para despesas de custeio (correntes), como manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, com ações promotoras da alimentação e da nutrição, e assim sendo, o Nutricionista é o profissional habilitado para executar esta função.

Os recursos repassados podem variar de R\$12.000,00 para municípios a partir de 30.000 habitantes a R\$100.000,00, para municípios com mais de 2,5 milhões de habitantes (Portaria nº1.357/GM/MS, de 23 de junho de 2006; Portaria nº 1.738/GM/MS, de 19 de agosto de 2013).

Na área de Nutrição Clínica, o Nutricionista atua em ambientes como hospitais, clínicas, bancos de leite humano, lactários e instituições de longa permanência para idosos, sendo responsável pela prescrição dietoterápica, triagem nutricional, avaliação antropométrica, acompanhamento do paciente e evolução em prontuário, dentre outros.

Diante do exposto, e considerando o papel imprescindível do(a) Nutricionista, e algumas de suas áreas de atuação, entendemos que seja justo e necessário a revisão e readequação dos valores remuneratórios para esse profissional, na Lei Estadual nº 7.912/2022, que estabelece valor de R\$ 2.500,00 para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais, e R\$2000,00 para 20 horas, uma vez que não apresenta proporcionalidade remuneratória sobre horas trabalhadas, e ainda uma defasagem de oito anos, entre a aprovação do indicativo de PL pela Assembleia Legislativa do Piauí, encaminhada para o gabinete do governador em 05 de fevereiro de 2016, sua sanção em 16 de dezembro de 2022 e a presente data.

Pelas razões ora apresentadas, solicitamos o apoio à presente proposição e nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos dos(as) nobre deputados(as).

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-Piauí, em 06 de maio de 2024.

Fábio Núñez Novo

Deputado Estadual do PT-PI